

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020

### **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, destinados à alimentação escolar.**

O município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período compreendido entre os dias 09 (nove) de março de 2020 a 30 (trinta) de março de 2020.

Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30 (trinta) de março de 2020, no Centro Administrativo Municipal de Floriano Peixoto, RS, com sede à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS.

### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Item | Qtd.   | Especificação                   | Preço Un. | Preço Total  |
|------|--------|---------------------------------|-----------|--------------|
| 1    | 300 UN | ALFACE                          | R\$ 2,15  | R\$ 645,00   |
| 2    | 400 KG | BERGAMOTA                       | R\$ 2,50  | R\$ 1.000,00 |
| 3    | 50 KG  | BETERRABA                       | R\$ 3,75  | R\$ 187,50   |
| 4    | 300 UN | BRÓCOLIS COM APROX. 750GR       | R\$ 4,45  | R\$ 1.335,00 |
| 5    | 60 KG  | CENOURA                         | R\$ 3,75  | R\$ 225,00   |
| 6    | 500 UN | COUVE – FLOR COM APROX. 750GR   | R\$ 4,50  | R\$ 2.250,00 |
| 7    | 150 KG | LARANJA SUCO                    | R\$ 2,50  | R\$ 375,00   |
| 8    | 80 KG  | MANDIOCA DESCASCADA             | R\$ 4,35  | R\$ 348,00   |
| 9    | 100 KG | MORANGA                         | R\$ 2,60  | R\$ 260,00   |
| 10   | 80 KG  | REPOLHO                         | R\$ 2,25  | R\$ 180,00   |
| 11   | 100 KG | TOMATE                          | R\$ 5,00  | R\$ 500,00   |
| 12   | 50 UN  | TEMPERO VERDE MAÇO APROX. 150GR | R\$ 2,25  | R\$ 112,50   |

|    |          |   |           |              |
|----|----------|---|-----------|--------------|
| 13 | 100 KG   | QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO   | R\$ 25,95 | R\$ 2.595,00 |
| 14 | 5 KG     | ALHO  | R\$ 23,45 | R\$ 117,25   |
| 15 | 200 KG   | BOLACHA CASEIRA   | R\$ 18,65 | R\$ 3.730,00 |
| 16 | 150 UN   | CUCA RECHEADA COM APROX. 600GR  | R\$ 9,15  | R\$ 1.372,50 |
| 17 | 2.000 UN | ENROLADINHO DE SALSICHA<br>COM APROXIMADAMENTE 50GR                           | R\$ 0,85  | R\$ 1.700,00 |
| 18 | 200 KG   | GROSTOLI FOFO   | R\$ 17,50 | R\$ 3.500,00 |
| 19 | 150 KG   | PÃO FRANCES INTEGRAL  | R\$ 14,75 | R\$ 2.212,50 |
| 20 | 150 KG   | PÃO FATIADO BRANCO  | R\$ 10,95 | R\$ 1.642,50 |
| 21 | 3.000 UN | SALGADINHO MINI PIZZA COM<br>APROXIMADAMENTE 35GR                             | R\$ 0,80  | R\$ 2.400,00 |
| 22 | 3.000 UN | SALGADINHOS DIVERSOS COM<br>APROXIMADAMENTE 50GR                              | R\$ 0,80  | R\$ 2.400,00 |
| 23 | 300 KG   | PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE  | R\$ 11,75 | R\$ 3.525,00 |
| 24 | 120 L    | VINAGRE TINTO   | R\$ 5,00  | R\$ 600,00   |
| 25 | 200 KG   | PÃO FRANCES   | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 26 | 50 KG    | FELJÃO PRETO  | R\$ 5,90  | R\$ 295,00   |
| 27 | 250 L    | SUCO CONCENTRATO DE UVA   | R\$ 9,60  | R\$ 2.400,00 |
| 28 | 10 KG    | AÇUCAR MASCAVO  | R\$ 11,20 | R\$ 112,00   |
| 29 | 20 KG    | FELJÃO CARIOCA  | R\$ 6,00  | R\$ 120,00   |
| 30 | 40 KG    | LINGUIÇINHA TEMPERADA   | R\$ 17,00 | R\$ 680,00   |
| 31 | 30 KG    | VAGEM   | R\$ 6,80  | R\$ 204,00   |
| 32 | 50 KG    | MASSA CASEIRA   | R\$ 12,00 | R\$ 600,00   |
| 33 | 30 UN    | ACELGA  | R\$ 4,00  | R\$ 120,00   |
| 34 | 20 KG    | DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS   | R\$ 14,20 | R\$ 284,00   |
| 35 | 100 KG   | MORANGO   | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 36 | 100 KG   | POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS<br>PARA SUCO (MORANGO/AMORA E<br>ABACAXI/HORTELÃ) | R\$ 11,90 | R\$ 1.190,00 |

---

## 2. DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução da presente Chama Pública correrão com base nas seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Os agricultores familiares poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020.**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020.**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

#### **4.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

#### **4.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**).

#### **4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à

Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**d)** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**); e

**f)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4.4. Envelope nº 02 - Projeto de Venda**

No **Envelope nº 02** o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho 2013), sob pena de inabilitação.

**§ 1º** - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

**§ 2º** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

**§ 3º** - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. DOS PREÇOS E DA PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº26/ 2013, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios, em ordem de importância:

**a)** os fornecedores locais do município;

**b)** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**c)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**d)** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

**e)** organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.1.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

### **6. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situado à Rua Antônio Dall'Alba, 1166, Centro, Florianópolis/RS, nas Segundas, Terças e Quintas-Feiras, até às 09:00 horas, conforme cronograma da secretaria, na qual se atestará o seu

recebimento.

## **7. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos, através de transferência ou depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto/RS, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através da página website [www.florianopeixoto.gov.com.br](http://www.florianopeixoto.gov.com.br);

**8.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**8.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**8.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

## **9. ANEXOS**

**9.1.** Anexo I - Modelo de Projeto de Venda

**9.2.** Anexo II -Declaração de Produção Própria

**9.3.** Anexo III -Minuta de Termo Contratual

Floriano Peixoto, RS, 06 de março de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.



**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

|                                   |             |              |
|-----------------------------------|-------------|--------------|
| 1. Nome da Entidade               | 2. CNPJ     | 3. Município |
| 4. Endereço                       | 5. DDD/Fone |              |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF      |              |

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

|  | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total   |
|--|---|------------|------------|---------------|------------------|------------------|
|  | Nome                                    |            |            |               |                  |                  |
|  | CPF                                     |            |            |               |                  |                  |
|  | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total Agricultor |
|  | Nome                                    |            |            |               |                  |                  |
|  | CPF                                     |            |            |               |                  |                  |
|  | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total Agricultor |
|  | Nome                                    |            |            |               |                  |                  |
|  | CPF                                     |            |            |               |                  |                  |
|  | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total Agricultor |
|  | Nome                                    |            |            |               |                  |                  |
|  | CPF                                     |            |            |               |                  |                  |
|  | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total Agricultor |
|  | Nome                                    |            |            |               |                  |                  |
|  | CPF                                     |            |            |               |                  |                  |
|  | Nº DAP                                  |            |            |               |                  | Total Agricultor |

Total do Projeto



**ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

## MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E.....

Nº ..../2020

O município de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Dall' Alba, n.º 1166, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.289/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (nome do grupo formal, fornecedores do grupo informal ou fornecedor individual) com sede à ....., n.º....., em ....., RS, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º ....., doravante denominado(a) CONTRATADO(A), devidamente fundamentados nas disposições Lei Federal n.º 11.947, de 16 (dezesseis) de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 16/2020, Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme itens descritos abaixo:

| Item | Qtd.   | Especificação                   | Preço Un. | Preço Total  |
|------|--------|---------------------------------|-----------|--------------|
| 1    | 300 UN | ALFACE                          | R\$ 2,15  | R\$ 645,00   |
| 2    | 400 KG | BERGAMOTA                       | R\$ 2,50  | R\$ 1.000,00 |
| 3    | 50 KG  | BETERRABA                       | R\$ 3,75  | R\$ 187,50   |
| 4    | 300 UN | BRÓCOLIS COM APROX. 750GR       | R\$ 4,45  | R\$ 1.335,00 |
| 5    | 60 KG  | CENOURA                         | R\$ 3,75  | R\$ 225,00   |
| 6    | 500 UN | COUVE – FLOR COM APROX. 750GR   | R\$ 4,50  | R\$ 2.250,00 |
| 7    | 150 KG | LARANJA SUCO                    | R\$ 2,50  | R\$ 375,00   |
| 8    | 80 KG  | MANDIOCA DESCASCADA             | R\$ 4,35  | R\$ 348,00   |
| 9    | 100 KG | MORANGA                         | R\$ 2,60  | R\$ 260,00   |
| 10   | 80 KG  | REPOLHO                         | R\$ 2,25  | R\$ 180,00   |
| 11   | 100 KG | TOMATE                          | R\$ 5,00  | R\$ 500,00   |
| 12   | 50 UN  | TEMPERO VERDE MAÇO APROX. 150GR | R\$ 2,25  | R\$ 112,50   |

|    |          |   |           |              |
|----|----------|---|-----------|--------------|
| 13 | 100 KG   | QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO   | R\$ 25,95 | R\$ 2.595,00 |
| 14 | 5 KG     | ALHO  | R\$ 23,45 | R\$ 117,25   |
| 15 | 200 KG   | BOLACHA CASEIRA   | R\$ 18,65 | R\$ 3.730,00 |
| 16 | 150 UN   | CUCA RECHEADA COM APROX. 600GR  | R\$ 9,15  | R\$ 1.372,50 |
| 17 | 2.000 UN | ENROLADINHO DE SALSICHA<br>COM APROXIMADAMENTE 50GR                           | R\$ 0,85  | R\$ 1.700,00 |
| 18 | 200 KG   | GROSTOLI FOFO   | R\$ 17,50 | R\$ 3.500,00 |
| 19 | 150 KG   | PÃO FRANCES INTEGRAL  | R\$ 14,75 | R\$ 2.212,50 |
| 20 | 150 KG   | PÃO FATIADO BRANCO  | R\$ 10,95 | R\$ 1.642,50 |
| 21 | 3.000 UN | SALGADINHO MINI PIZZA COM<br>APROXIMADAMENTE 35GR                             | R\$ 0,80  | R\$ 2.400,00 |
| 22 | 3.000 UN | SALGADINHOS DIVERSOS COM<br>APROXIMADAMENTE 50GR                              | R\$ 0,80  | R\$ 2.400,00 |
| 23 | 300 KG   | PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE  | R\$ 11,75 | R\$ 3.525,00 |
| 24 | 120 L    | VINAGRE TINTO   | R\$ 5,00  | R\$ 600,00   |
| 25 | 200 KG   | PÃO FRANCES   | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 26 | 50 KG    | FEIJÃO PRETO  | R\$ 5,90  | R\$ 295,00   |
| 27 | 250 L    | SUCO CONCENTRATO DE UVA   | R\$ 9,60  | R\$ 2.400,00 |
| 28 | 10 KG    | AÇUCAR MASCAVO  | R\$ 11,20 | R\$ 112,00   |
| 29 | 20 KG    | FEIJÃO CARIOCA  | R\$ 6,00  | R\$ 120,00   |
| 30 | 40 KG    | LINGUIÇINHA TEMPERADA   | R\$ 17,00 | R\$ 680,00   |
| 31 | 30 KG    | VAGEM   | R\$ 6,80  | R\$ 204,00   |
| 32 | 50 KG    | MASSA CASEIRA   | R\$ 12,00 | R\$ 600,00   |
| 33 | 30 UN    | ACELGA  | R\$ 4,00  | R\$ 120,00   |
| 34 | 20 KG    | DOCE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS   | R\$ 14,20 | R\$ 284,00   |
| 35 | 100 KG   | MORANGO   | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 36 | 100 KG   | POLPA CONCENTRADA DE FRUTAS<br>PARA SUCO (MORANGO/AMORA E<br>ABACAXI/HORTELÃ) | R\$ 11,90 | R\$ 1.190,00 |

**§ 1º** - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**§ 2º** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00

(vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**§ 3º** - O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**§ 4º** - Os produtos deverão ser sãos, de produção ou colheita recente, além de apresentar boa qualidade e estarem prontos para o consumo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

**§ 1º** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**§ 2º** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020, em conformidade com o cronograma estabelecido pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 3º** - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ .....(.....).

Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor .....(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ..... (valor total do projeto de venda).

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ..... (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando .....(valor total do projeto de venda).

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

**§ Único** - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após recebimento dos devidos documentos fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**§ 1º** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 2º** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**§ Único** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais legislações relacionadas.

**§ 1º** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**§ 2º** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, devidamente protocolado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ Único** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 30/2018, Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente contrato vigorará a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses, ou até haverem quantidades a serem adquiridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal,

como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

.....  
C/ CONTRATADA

**VIVIANE PAULA GIARETTA**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto  
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.